



**RELATORIA:** DWE

**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

**NÚMERO:** 019/2019

**OBJETO:** TERMO DE AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO INTERESTADUAL E INTERNACIONAL DE PASSAGEIROS REALIZADO EM REGIME DE FRETAMENTO.

**ORIGEM:** SUPAS

**PROCESSO (S):** 50501.363501/2018-69

**PROPOSIÇÃO PRG:** NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

**PROPOSIÇÃO DWE:** POR APROVAR

**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

## I - DAS PRELIMINARES

Trata-se da análise de requerimento para obtenção do Termo de Autorização da empresa A D G REIS EIRELI e outras, relacionadas no Anexo deste Relatório, para prestar o serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

## II – DA ANÁLISE PROCESSUAL

Conforme prescreve a Lei nº 10.233/2001, compete à ANTT dentro de sua esfera de atuação, que inclui o transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, autorizar a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento sob as formas turístico, eventual e contínuo. O inciso IV do art. 24 do referido diploma legal, confere a esta Agência a atribuição de elaborar e editar normas e regulamentos relativos à prestação do serviço de transporte.

Nesse sentido, exercendo o cumprimento de suas atribuições legais, foi editada a Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, que estabelece que para obtenção do Termo de Autorização, a empresa transportadora que pretender prestar os serviços realizado em regime de fretamento deverá efetuar cadastro, por meio da apresentação de requerimento à ANTT, acompanhado da documentação exigida nos termos dos arts. 10 e 11 da citada Resolução.

Diante do novo marco legal, a documentação encaminhada pela transportadora é analisada e, caso atendidas as exigências regulamentares, será emitido, por ato da Diretoria e publicado no Diário Oficial da União - DOU, o Termo de Autorização que irá autorizar a empresa a prestar os serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento. O Termo de Autorização terá sua validade condicionada ao recadastramento da autorizatária, realizado a cada três anos.

Segundo a Lei nº 10.233/2001 e art. 5º da Resolução nº 4.777/2015, o Termo de Autorização deverá indicar:

*Art. 5º O Termo de Autorização indicará:*

*I - objeto da autorização;*

*II - condições para sua adequação às finalidades de atendimento ao interesse público, à segurança da população e à preservação do meio ambiente;*

*III - penalidades e medidas administrativas, conforme disciplinado em Resolução específica da ANTT; e*

*IV - condições para anulação ou cassação.*

*[...].*

O presente processo teve início com o envio da documentação por cada parte interessada em requerimentos distintos, sendo depois conferida no âmbito da Gerência de Habilitação de Transporte de Passageiros e Gestão do Fretamento - GEHAF, nos termos informados no Nota Técnica nº 169/2018/GEHAF/SUPAS, de 24 de dezembro de 2018 (fls. 02/03).

A Nota Técnica supracitada contém, também, a relação das empresas cuja análise documental foi concluída sem pendências em atendimento às exigências estabelecidas na Resolução ANTT nº 4.777/2015.

Desta forma, tendo em vista que as transportadoras promoveram o envio da documentação exigida no prazo estabelecido, a SUPAS sugere que sejam outorgados os Termos de Autorizações para as empresas constantes no anexo deste voto.



### III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Diante do exposto, considerando as instruções supracitadas, VOTO por **APROVAR** a outorga do Termo de Autorização para as empresas relacionadas no Anexo, para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Brasília-DF, 07 de janeiro de 2019.



**WEBER CILONI**  
Diretor

**ANEXO**

Razão Social	TAF	CNPJ	Processo
A D G REIS EIRELI	00.1646	23.565.326/0001-61	50501.363448/2018-04
ADRIANO DA SILVA WAIANDT EIRELI	00.1647	14.833.962/0001-36	50501.363446/2018-15
ARD TRANSPORTES LTDA	00.1648	05.415.264/0001-20	50501.363460/2018-19
BIKETOURE VALE EUROPEU EIRELI	00.1649	24.700.170/0001-47	50501.363462/2018-08
CLAUDINEI J. GONCALVES EIRELI	00.1650	00.635.855/0001-99	50501.363466/2018-88
COOPERATIVA BRAGANCA DE FRETAMENTO E TURISMO - COOPBRAFEUR	00.1651	29.062.889/0001-13	50501.363467/2018-22
DMS SERVICOS AUTOMOTIVOS EIRELI	00.1652	15.033.938/0001-85	50501.363469/2018-11
ERIVELTON MUNIZ DE SOUZA EIRELI	00.1653	31.870.110/0001-38	50501.363471/2018-91
GUGATUR LOCADORA DE VEICULOS LTDA	00.1654	07.561.420/0001-96	50501.363473/2018-80
IDEAL TURISMO EIRELI	00.1655	21.729.776/0001-17	50501.363475/2018-79
IVONE DE JESUS MORAIS DE MATOS & CIA LTDA	00.1656	06.374.139/0001-81	50501.363476/2018-13
J A TRANSPORTES EIRELI	00.1657	30.965.657/0001-54	50501.363478/2018-11
J. T. J TRANSPORTES E TURISMO EIRELI	00.1658	31.882.790/0001-00	50501.363480/2018-81
JULIANO GOES PADILHA TRANSPORTES EIRELI	00.1659	31.784.384/0001-04	50501.363481/2018-26
R.C. SANTOS & CIA. LTDA	00.1660	04.093.243/0001-72	50501.363485/2018-12
SMS FRETAMENTO E TURISMO LTDA	00.1661	26.032.561/0001-66	50501.363486/2018-59
TAVARES TOUR TRANSPORTES LTDA	00.1662	08.885.191/0001-28	50501.363488/2018-48
TOP VANS TRANSPORTE E TURISMO EIRELI	00.1663	24.395.159/0001-10	50501.363490/2018-17
TRANS RAGA TRANSPORTADORA TURISTICA EIRELI	00.1664	28.523.903/0001-76	50501.363492/2018-14
TRANSENGIO TRANSPORTES GERAIS LTDA	00.1665	65.179.509/0001-99	50501.363493/2018-51
TREMEL E ALVES LTDA	00.1666	30.233.425/0001-01	50501.363495/2018-40
TURISMO GOSPEL EIRELI	00.1667	31.596.862/0001-52	50501.363497/2018-39

**ENCAMINHAMENTO**

À Secretaria-Geral (SEGER), para prosseguimento.

Em, 07 de janeiro de 2019.

Ass:



**Carlos Eduardo Pereira Duarte**  
**Matrícula 1438313**  
**Especialista em Regulação**  
**Diretoria Weber Ciloni - DWE**